



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **PROJETO DE LEI Nº 114/2022**

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN**, entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 05 de novembro de 2014, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 6.690, Protocolo nº 7.326, de 24 de outubro de 2014, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP, registrado e microfilmado sob o nº 6.690, filme 3.391, com sua sede social na Avenida Marechal Deodoro nº 191, Centro, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 21.657.501/0001-15

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de maio de 2022.

**NIVALDO DOS SANTOS – Pastor Nivaldo da Pedalada  
Vereador - Republicanos**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação Grupo de Apoio Vida Nova – GRAVIN.

A Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN) é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivos, além do estudo e da prática das ações voltadas à promoção da saúde, educação, assistência social e do desenvolvimento local integrado e sustentável, tais como: assistência à criança, ao adolescente, a mulher, à juventude, ao idoso, as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a comunidade, por meio de projetos e programas na área, educação, saúde, geração de emprego e renda, arte, cultura, esportes, políticas sobre drogas no âmbito da prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, grupos de mutuo ajuda bem como no atendimento/acolhimento, na modalidade assistencial, ambulatorial, abrigamento temporário, transitório ou de longa permanência para dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, homens e mulheres adultos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de maio de 2022.

**NIVALDO DOS SANTOS – Pastor Nivaldo da Pedalada**  
**Vereador - Republicanos**



*Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Assis/SP*

*Vinicius Rocha Pinheiro Machado  
Oficial*

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**AUTOS n.º 6.690**

Protocolo n.º 7.326, de 24 de Outubro de 2014.

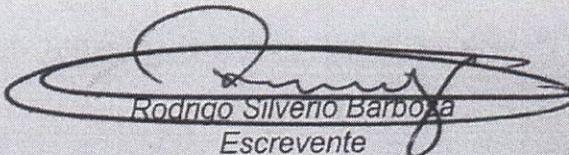
Requerente: **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA.**

Microfilme n.º 6.690

Filme: 3.391

**AUTUAÇÃO**

Aos 05 de Novembro de 2014, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fé.

  
Rodrigo Silverio Barbosa  
Escrevente



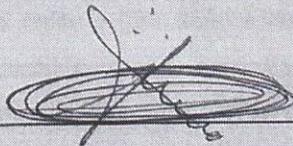
**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP.**

**Eu Nivaldo dos Santos**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no RG nº18.735.984-2, com endereço na Rua Maria Teixeira Carvalho Marcondes, nº44, Bairro Jd. Olinda, na Cidade de Assis/SP, Representante legal da "Associação Grupo de Apoio Vida Nova", com sede na Av. Getulio Vargas, n.º 369, Vila Nova Santana, Cep 19.807-130 Assis/SP.

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro da ata em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos  
pede deferimento,

Assis/SP, 24 de Outubro de 2014.



**Nivaldo dos Santos**

**Presidente**

MICROFILMADO SOB Nº

**6 6 9 0**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP





# GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos

MICROFILMADO SOB Nº



6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA "GRAVIN" E ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

Ao décimo quinto dia do mês de setembro, do ano dois mil e quatorze (15/09/2014), com início às vinte horas, reuniu-se à Avenida Félix de Castro, nº 590, na cidade de Assis, Estado de São Paulo; conforme convocação para Assembléia Geral de Constituição e Eleição de Diretoria da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN); estando presentes as seguintes pessoas: Patrícia Batista de Oliveira, Nivaldo dos Santos, Maria Aparecida Pereira, André Pereira Passos, Claudia Mara de Oliveira, Claudete da Silva Oliveira, Antonio Gumercino Santana, Silvia Helena Mathias Santos, Adriana Cristina P. Furlan, Carlos Eduardo Furlan, Nelma Almeida Nascimento Lopes, Lilian Silva Carvalho, Ana Claudia Maria da Silva, Flávio Pereira do Nascimento, Angelita Cavalcante Bressan, Sidnei Frederico Diniz, Rosana Ambrosim.. Primeiramente com a palavra o Senhor Nivaldo dos Santos prosseguiu lendo o trecho bíblico do Livro de Mateus 11: 28-30, em seguida realizou-se uma oração. O Senhor Nivaldo dos Santos convidou a Sra. Adriana Furlan para secretariar os trabalhos, em seguida declarou que no ano de 2012; quando se deu início a este projeto; sem duvida alguma podemos considerar um ano de muito sucesso, pois conseguimos alcançar inúmeras pessoas e o mais importante auxiliá-las em seus problemas com o uso de drogas, agradeço a todos os companheiros e aos voluntários do Grupo de Apoio Vida Nova "GRAVIN" pelo apoio aos trabalhos desenvolvidos. Logo após o Senhor Nivaldo dos Santos também comentou sobre a importância de atender aos familiares de pessoas portadoras do uso abusivo de substâncias psicoativas; sendo que o grupo durante este período tem trabalhado muitas palestras nas escolas e eventos beneficentes e na Penitenciária de Assis. Após toda apresentação do projeto e a constatação de seu crescimento; se propôs aos presentes que apreciassem o ESTATUTO SOCIAL. Então o Senhor Sidnei Frederico Diniz fez a leitura do ESTATUTO SOCIAL em sua íntegra para todos os presentes, após a leitura detalhada e minuciosa do mesmo, houve algumas dúvidas seguidas por discussões com o intuito de um melhor entendimento; sanadas as dúvidas sobre todos os questionamentos o ESTATUTO SOCIAL foi aprovado por unanimidade. Passou-se então a discussão a respeito da composição da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, dentre os que se encontravam presentes alguns se colocaram a disposição para compor os cargos conforme disposto pelo ESTATUTO SOCIAL da Associação do Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN). De maneira que após o consenso entre todos; a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL ficaram compostos da seguinte forma: **Presidente: Nivaldo dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Maria Teixeira Carvalho Marcondes, n° 44, Bairro Jardim Olinda, CEP 19.813.701, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG n.º 18.735.984-2 e CPF/MF 058.820.178-23; **Vice-Presidente: Silvia Helena Mathias Santos**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Maria Teixeira Carvalho Marcondes n° 44, Bairro Jardim Olinda, CEP 19.813.701, na cidade de Assis, Estado de São





MICROFILMADO SOB Nº

**GRUPO DE APOIO VIDA NOVA**

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos

6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

Paulo, cadastrado sob RG n.º 15.972.643 e CPF/MF 120.262.608-42; **Primeira Secretária: Adriana Furlan**, brasileira, casada, juíza arbitral, residente e domiciliada a Rua Lourival Santana, nº 275, Bairro Vila Claudia, CEP 19.815-300, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG nº 24.361.002-6 e CPF/MF 158.778.898-50;

**Segunda Secretária: Patrícia Batista de Oliveira**, brasileira, divorciada, autônoma, residente e domiciliada a Rua Monsenhor David, nº 430, Bairro Vila Glória, CEP 19.807-110, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG nº 9.303.664 e CPF/MF 034.460.616-30;

**Primeiro Tesoureiro: Antonio Gumercino Santana**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado, à Rua Salvino Luiz da Rosa, nº 153, Bairro Parque das Acácias, CEP 19.813-090, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG 12.152.647-1 e CPF/MF 033.833.718-08;

**Segundo Tesoureiro: Flavio Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário; residente e domiciliado à Rua José Jorge Rodrigues, n.º 350, Bairro Parque Universitário, CEP 19.806-720, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG n.º 35.409.385-X e CPF/MF 207.959.908-40;

**Conselho Fiscal Titular: Angelita Cavalcante Bressam**, brasileira, casada, confeiteira, residente e domiciliada a Rua Conceição Chicolli, nº 89, Bairro San Fernando Valley, CEP 19.800-380, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG nº 55.044.162-1 e CPF/MF 031.586.279-30;

**Conselho Fiscal Titular: Sidnei Frederico Diniz**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Regente Feijó, nº 306, Bairro Centro, CEP 19.800-210, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG nº 12.150.873, CPF/MF 562.538.859-87;

**Conselho Fiscal Titular: André Pereira Passos**, brasileiro, casado, marmoreiro, residente e domiciliada a Rua: Natal Travaglia, nº 521, Bairro Jardim Eldorado, CEP 19.803-100, na cidade de Assis, estado São Paulo, cadastrada sob RG 43.177.254-X e CPF nº 328.259.018/06.

**Conselho Fiscal Suplente: Rosana Ambrosim**, brasileira, solteira, secretaria financeira, residente e domiciliada a Rua Regente Feijó, nº 306, Bairro Centro, CEP 19.800-210, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG nº 23.796.655-4, CPF/MF 559.121.171-20;

**Conselho Fiscal Suplente: Maria Aparecida Pereira**, brasileira, divorciada, artesã, residente e domiciliada a Avenida Getulio Vargas, nº 379, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130 na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrada sob RG 11.137.761 e CPF/MF 158.778.868-35;

**Conselho Fiscal Suplente: Claudia Mara de Oliveira**, brasileira, casada, confeiteira, residente e domiciliada a Rua Belo Horizonte, nº 60, Bairro Vila Silvestre, CEP 19.804-500, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrada sob RG 26.353.915-5 e CPF/MF 302.979.778-30. Desta forma foram eleitos por aclamação e aprovados por unanimidade entre os presentes; a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL que imediatamente tomam posse. O presidente eleito Nivaldo dos Santos fez agradecimentos a todos e reforçou a importância do trabalho de cada um dos membros eleitos para a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL; na seqüência o Senhor Presidente Nivaldo dos Santos concede a palavra a quem quisesse fazer uso, no entanto não houve nenhuma manifestação entre os presentes, então novamente conclama a todos, que juntos possam trabalhar para o crescimento da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN) e não havendo nada mais a tratar eu primeira

Doutor em Direito





# GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos



secretária, lavrei a presente ata e afirmo que a mesma é cópia fiel do livro de atas nas paginas 1 e 2 e que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Assis, 15 de setembro de 2014.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

Presidente  
Nivaldo dos Santos.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.





# GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos



Lista de Presença da "Assembléia Geral" (AG) da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN); para CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO e ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. Assembléia Geral realizada em 15 (quinze) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze); às 20h (Vinte Horas), à Avenida Felix de Castro, 590 – Assis – SP.

NOME	RG	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira	9.303.664	Patrícia B. Oliveira
Nivaldo dos Santos	18.735.984-2	<del>Nivaldo dos Santos</del>
Maria Apo Pereira	11.137.761	Maria Apo Pereira
Rochi Peres	43.127.254-X	Rochi Peres
Claudia Maria de Oliveira	26.353.915-5	Claudia Maria de Oliveira
Claudete da Silva Oliveira	25.469.3043	Claudete da Silva Oliveira
Antônio Gimeres Antunes	12.152.641-1	Antônio Gimeres Antunes
Silvia Helena Rodrigues	15.972.813	Silvia Helena Rodrigues
Edvina Kristina L. Jardim	24.361.002-6	Edvina Kristina L. Jardim
CARLOS EDUARDO FERREIRA	17.526.595	Carlos Eduardo Ferreira
Nelma Almeida Nascimento Lopes	19.619.049	Nelma Almeida Nascimento Lopes
Lilian Silva Carvalho	34.266.4347	Lilian Silva Carvalho
Ana Cláudia M <sup>te</sup> de Jesus	29.326.839-3	Ana Cláudia M <sup>te</sup> de Jesus
Silvia Regina do Nascimento	35.409.385-7	Silvia Regina do Nascimento
Angelita Lovolonte Messem	70.567.75	Angelita Lovolonte Messem
SIDNEI FREDRICO DINIZ	12.150.873	Sidnei Frederico Diniz
Rosana Ambrosini	23.796.655-4	Rosana Ambrosini

MICROFILMADO SOB Nº

6690

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP



**ESTATUTO SOCIAL**Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP**Capítulo I - Da denominação, sede, duração e fins**

**Art. 1º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” também denominada simplesmente de “GRAVIN” constituída em 15 de setembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, autônoma, com sede na Avenida Getulio Vargas, 369, bairro Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, no município de Assis, estado de São Paulo e jurisdição em todo território nacional.

**Parágrafo Único** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

(Lei 9.790/99, parágrafo 1º, do art. 1º).

**Art. 2º** – O prazo de duração da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, é por tempo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 3º** - A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, tem por finalidade: (Lei 9.790/99, art. 3º).

I - Promoção da Assistência Social;

II – Prestar assistência e orientação as famílias; sendo estes, adultos, jovens, adolescentes e crianças; proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento bio-psico-social-moral e espiritual principalmente na recuperação de dependes químicos e usuários de substâncias psicoativas;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos; os quais digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo Único** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, tem como público alvo os adultos, jovens, adolescentes, crianças; e egressos presidiários no que diz respeito à Resolução 196 de 19/09/2012 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e sem discriminação de idade, raça, sexo, cor, credo religioso ou político.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

(Lei 9.970/99, inciso I do art. 4º).

**Parágrafo Único** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio de recursos humanos, físicos e



Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

financeiros; ou ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - Para a realização de sua finalidade a "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA":

- I - Desenvolverá projetos de intervenção no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do esporte, da saúde a partir dos interesses da comunidade local;
- II - Realizará projetos de prevenção as drogas e outras patologias;
- III - Privilegiará uma rotina planejada e uma dinâmica que possibilitará uma maior sociabilidade aos grupos de adultos, jovens, adolescentes e crianças;
- IV - Considerará para a criação e implantação dos projetos, a diversidade e complexidade da comunidade local e suas formas de organização social;
- V - Celebrará acordos, convênios, contratos ou termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado;
- VI - Fará valer-se de campanhas, eventos e promoções com finalidades de arrecadação financeira, para realização de suas atividades fins.

**Parágrafo Único** - A "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" poderá filiar-se a outras entidades congêneres, de caráter regional, nacional ou internacional, sem prejuízo de sua individualidade ou independência nas suas decisões.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

## Capítulo II - Dos associados

### Seção I - Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

**Art. 7º** - A "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" é constituída por número ilimitado de associados, Pessoas Físicas e ou Jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e honorários.

**§ 1º** - "São associados fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação da "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA";

**§ 2º** - São associados efetivos aqueles que comprometidas com os princípios e normas da "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA", contribuam sistematicamente para o seu funcionamento, depois de admitidos conforme as regras estatutárias;

**§ 3º** - São associados honorários aqueles que eventualmente contribuam ou prestem relevantes serviços à "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA", depois de admitidos conforme regras estatutárias.



6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**Art. 8º** – As propostas de filiação dos associados efetivos e honorários deverão ser dirigidas pelo interessado através de carta à Diretoria Executiva da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” que deliberará a respeito, não podendo ser negada, desde que o proponente a associado se comprometa com o cumprimento deste estatuto.

**§ 1º** – Da decisão da Diretoria Executiva, indeferindo a proposta de filiação, caberá recursos à Assembléia Geral pelo interessado;

**§ 2º** – O recurso deverá ser interposto perante a Diretoria Executiva, pelo interessado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão, e incluindo na pauta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária imediatamente seguinte, para deliberação.

**Art. 9º** – No ato de filiação como associado efetivo e ou honorários, o interessado assinará termo de compromisso com as normas contidas neste Estatuto.

**Art. 10º** – Caso o associado deseje voluntariamente ser demitido do quadro associativo da entidade, deverá encaminhar pedido por escrito à Diretoria Executiva da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”.

**Art. 11º** – Caso o associado não esteja cumprindo as obrigações estatutárias, seja por negligencia ou falta de compromisso ético-político com os objetivos da Instituição, ou qualquer outro motivo que configure justa causa para a medida, a Diretoria instaurará procedimento de exclusão do associado.

**§ 1º** – O procedimento de exclusão, que assegurará o direito de defesa e de recurso, terá a seguinte tramitação:

- I - Notificação do associado, cientificando-o do fato ou conduta imputada, com concessão de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e requerimento de produção de provas, se for o caso;
- II - Limitando-se o associado à apresentação de defesa escrita, sem requerimento de produção de provas, ou indeferida essa produção, por impertinente, a Diretoria decidirá fundamentalmente, excluindo ou não o associado;
- III - Havendo deferimento de provas, após sua produção em data a ser designada pela Diretoria, com ciência do associado, será dado ao associado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre as provas produzidas, em seguida a Diretoria decidirá fundamentadamente, excluindo ou não o associado.

**§ 2º** – O associado será notificado da decisão, cabendo recurso à Assembléia Geral, se lhe for desfavorável.

**§ 3º** – O recurso que terá efeito suspensivo, deverá ser interposto perante a Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, e uma vez deferido, incluído na pauta de deliberação da Assembléia Geral imediatamente seguinte, podendo a Diretoria convocar Assembléia Extraordinária para esta finalidade.



**Art. 12º** – A exclusão do associado se dará em cumprimento ao Estatuto da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” e também por morte física, ou extinção da Pessoa Jurídica associada.

### **Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Art. 13º** – São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos nas datas convenionadas;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito à voz e voto;
- III - Consultar todos os livros e documentos da Instituição, em épocas próprias, marcadas em Regimento Interno;
- IV - Demitir-se da Instituição quando lhe convier;
- V - Reunir 1/5 dos associados e convocar a Assembléia Geral;
- VI - Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Instituição e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

**Art. 14º** - São direitos dos associados fundadores e honorários não efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - Votar extraordinariamente na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituídos para Assembléia Geral de Fundação;
- III - Consultar todos os livros e documentos da Instituição, em épocas próprias, marcadas em Regimento Interno;
- IV - Demitir-se da Instituição quando lhe convier;
- V - Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Instituição e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

**Art. 15º** - São deveres comuns a todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Instituição;
- III - Manter em dia suas contribuições;
- IV - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Instituição.

**Art. 16º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – Da administração**

**Art. 17º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” será administrada por:


6690

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**Art. 18º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” por decisão da Assembléia Geral, poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.  
(Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

**Art. 19º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Instituição e suas deliberações, vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 20º** – A Assembléia Geral se instalará com quórum mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de presentes.

**Art. 21º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e com direito a voto.

**Art. 22º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação para Pessoas Físicas e a votação será pleno voto aberto salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 23º** - As Pessoas Jurídicas associadas deverão ser representadas por seu representante legal, formalmente apresentado mediante correspondência à Diretoria, representação esta, válida por 1 (um) ano, renovável por sucessivos períodos se solicitado por correspondência formal.

**Art. 24º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 25º** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - Aprovar o Regimento Interno, submetido pela Diretoria Executiva;
- IV - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Conceder títulos honoríficos às Pessoas Físicas ou Jurídicas que por sua contribuição à Instituição os mereçam;
- VIII – Aprovar a proposta de contribuição mensal ou anual mínima submetida pela Diretoria Executiva.



- IX - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados.

**Art. 26º** – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês calendário de (dezembro) no dia de decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 27º** – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

**Art. 28º** – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 53;
- II - Discutir e deliberar outros assuntos de interesse dos associados;
- III - Deliberar e decidir sobre a dissolução voluntária da Instituição e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, conforme artigo 49 deste estatuto.

**Art. 29º** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, conforme Regimento Interno, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e só delibera as matérias pela qual foi convocada.

**Art. 30º** – Ocorrendo destituição dos membros da Diretoria Executiva, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Instituição, assumem os suplentes, e em caso de ausência destes, a Assembléia designará conselheiros administrativos provisórios até a posse dos novos membros da Diretoria Executiva, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias obedecendo ao Capítulo III e seus artigos.

**Art. 31º** – O ocorrido nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por quantos o queiram.

**Art. 32º** – A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.

*(Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).*

**Art. 33º** – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros Presidente (a), Vice-Presidente (a), Primeiro Secretário (a), Segundo Secretário (a), Primeiro Tesoureiro (a) e Segundo Tesoureiro (a).



**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria Executiva será de (04) quatro anos, sendo possível a recondução, desde que aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 34°** – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Convocar Assembléia Geral quando necessário;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- VIII - Propor um Regimento Interno e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - Acolher e aplicar as decisões da Assembléia Geral sobre a conveniência da aquisição, alienação, hipotecas ou permutas de bens patrimoniais da Instituição;
- X - Propor contribuição mensal ou anual mínima à Assembléia Geral.

**Art. 35°** – A Diretoria Executiva reunirá trimestralmente (Reunião Ordinária), conforme data marcada no Regimento Interno e extraordinariamente sempre que for convocada por quaisquer de seus membros.

**Art. 36°** – Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria Executiva em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 37°** – Compete ao Presidente (a):

- I - Representar a "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Autorizar pagamentos, assinando cheques e demais documentos financeiros juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

**Art. 38°** – Compete ao Vice-Presidente (a):

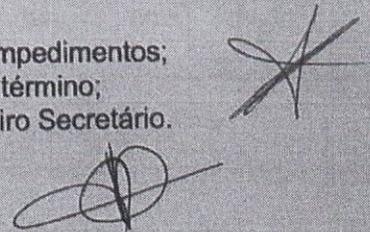
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 39°** – Compete ao Primeiro Secretário (a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias da entidade.

**Art. 40°** – Compete ao Segundo Secretário (a):

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.



6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP**Art. 41º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro (a):

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar cheques e demais documentos financeiros juntamente com o Presidente.

**Art. 42º** – Compete ao Segundo Tesoureiro (a):

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 43º** – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

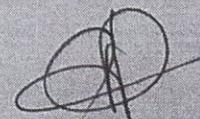
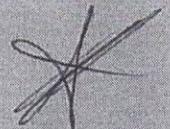
**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 44º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI – Em sua função fiscalizadora o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria e consultoria externa para respaldar sua decisão;
- VII – Emitir pareceres sobre conduta administrativa e questões éticas da Instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, conforme data estipulada no Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" e, extraordinariamente, sempre que necessário.


**Capítulo IV – Do patrimônio e da dissolução**

**Art. 45º** – O patrimônio da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 46º** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso V do art. 4º)

**Art. 47º** - A aquisição e alienação do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, dependem de aprovação da Assembléia Geral e autorização da Diretoria.

**Art. 48º** – No caso da dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 49º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Capítulo V – Da receita**

**Art. 50º** – A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, obterá receitas através de:

- I - Contribuições de seus sócios efetivos e ou honorários;
- II - Doações e legados de pessoa física ou jurídica;
- III - Recursos decorrentes de convênios, parcerias, acordos, ajustes ou contratos de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- IV – Captação de renúncias fiscais;
- V – Captação de incentivos fiscais;
- VI – Operações de créditos internos e externos para financiamento de suas atividades;
- VII – Renda em seu favor constituída por terceiros;
- VIII – Usufruto que lhe forem concedidos;
- IX – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X – Receitas de prestação de serviços;
- XI – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII – Receita de direitos autorais.



**Parágrafo único** – As contribuições de seus associados serão estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

### Capítulo VI – Da prestação de contas

**Art. 51º** – A prestação de contas da Instituição observará a legislação pertinente e as obrigações estabelecidas: (*Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4*).

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e a Norma Brasileira de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contas, sempre serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado ao final de cada exercício fiscal.

### Capítulo VII – Dos livros

**Art. 52º** – A Instituição deverá ter:

I - Livro de matrícula de associados efetivos;

II - Livro de atas de reunião da Diretoria;

III - Livro de atas da Assembléia Geral;

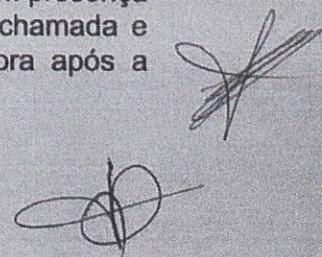
IV - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

V - Livros de despesas dos sócios em Assembléia;

VI - Outros livros sejam fiscais, contábeis, exigidos por força de lei e ou Regimento Interno.

### Capítulo VIII - Das disposições gerais

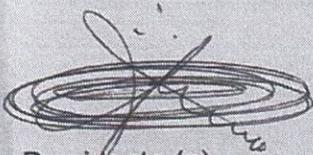
**Art. 53º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinariamente convocada para esse fim, com presença de pelo menos 2/3 (dois terço) de seus associados em primeira chamada e qualquer número de associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.



**Art. 54°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto e referendados em Assembléia Geral.

**Art. 55°** - O presente Estatuto entra em vigor logo que aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e após o registro competente.

Assis, 15 de setembro de 2014.



Presidente (a)

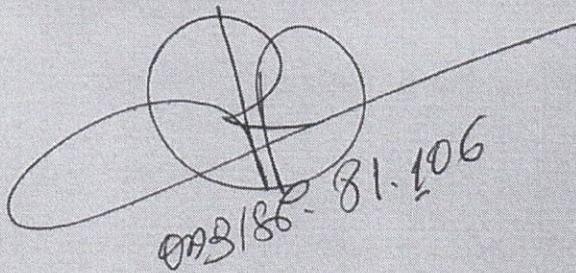
Nivaldo dos Santos

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 9 0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

Advogado (a)



093/88-81.106



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

# CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 7326

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.326 em 24/10/2014, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 6690

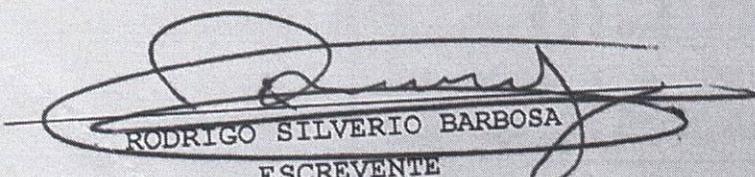
ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
Registro n°6.690 Constituição	0	R\$ 62,94	R\$ 17,89	R\$ 13,25	R\$ 3,31	R\$ 3,31	R\$ 100,70
PÁGINAS ACRESCER	11	R\$ 42,79	R\$ 12,32	R\$ 9,02	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 68,53
Microfilme n°6.690	1	R\$ 4,34	R\$ 1,24	R\$ 0,91	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 6,95

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(8,75)	R\$ 110,07	R\$ 31,45	R\$ 23,18	R\$ 5,74	R\$ 5,74	R\$ 176,18

Obs.: Constituição  
ASSIS, 05 de novembro de 2014

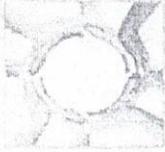
  
RODRIGO SILVERIO BARBOSA  
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB N°

6690

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP



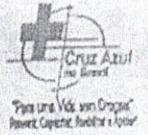


# Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



ILMO, SENHOR OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ASSIS.

Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos, brasileira, casada, Assistente Social, RG: 19.336.316 e CPF: 068.036.458-78; residente e domiciliada a Rua Aurélio Cataldi, nº 419, Bairro Tênis Clube. CEP: 19.806.340, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, representante legal da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA "GRAVIN", sob o CNPJ: 21.657.501/0001-15 entidade sem fins econômicos, com sede na Av. Marechal Deodoro, 191 – Bairro Centro – CEP 19.806-140 – Assis/SP; vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro da ATA da Assembleia Geral que trata dos seguintes assuntos: PRESTAÇÃO DE CONTAS; ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SUA SEDE e ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Assuntos discutidos e aprovados em Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 2021, conforme ata anexa.

Nestes termos pede deferimento

MICROFILMADO SOB Nº

9029

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis SP

Assis, 10 de dezembro de 2021.



*Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos*

Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos

Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS  
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 13.200-000 - Assis - SP - Fone: (19) 3325-1397 Fax: (19) 3302-1505

Reconhecido por semelhança a(s) *Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos*

em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou. te. Em tes. da verdade.  
ASSIS, 22 de Março de 2022 R\$ 7,97

PATRICIA GREGORIO SILVA - ESCRIVENTE  
04237856

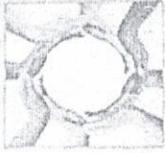


111641  
FIRMA 1  
S10076AA0237856

DE PROTESTO  
LETROS DE ASSIS  
GREGORIO SILVA  
AUTORIZADA



PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.



## Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: gravin@bol.com.br

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nivaldo dos Santos, cadastrado sob RG n.º 18.735.984-2 e CPF/MF 058.820.178-23; Presidente da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA "GRAVIN", pessoa jurídica de direito privado, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Estatuto Social Vigente, **CONVOCA** todos os associados; para participarem da Assembleia Geral, que será realizada no dia 10 de dezembro de 2021, as 19h30min, em primeira chamada e ou as 20h30min em segunda chamada; em sua sede situada a Av. Marechal Deodoro, 191 – Bairro Centro CEP 19.806-140, Assis/SP, a fim de deliberarmos sobre:

- Prestação de Contas;
- Alteração do Estatuto Social;
- Mudança de endereço de sua sede;
- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Atenciosamente.

Assis, 20 de novembro de 2021.

Nivaldo dos Santos

Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

9029

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP





Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: gravin@bol.com.br

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA "GRAVIN"

Ao décimo dia do mês de dezembro, do ano dois mil e vinte um (10/12/2021), reuniram-se em Assembleia Geral às 19h30min; na Avenida Marechal Deodoro, nº 191, centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo; e após decorridos 1 hora, ou seja, as 20h30min não havendo mais associados; iniciou-se a Assembleia Geral conforme convocação do edital, para deliberação dos seguintes assuntos **PRESTAÇÃO DE CONTAS; ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; MUDANÇA DE ENDEREÇO; ELEIÇÃO e POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL** da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN). Estando presentes as seguintes pessoas: Nivaldo dos Santos; Silvia Helena Mathias Santos; Flavio Pereira do Nascimento, Rosemeire Inácio dos Santos, Oziel Inácio dos Santos, Lillian da Silva de Carvalho, Daniel Raimundo da Silva, João Gomes Moraes Junior Martins, Edna Cortez, Angelita Cavalcante Bressan, José Roberto, Ana Claudia, Tamara Cristine, Gilberto Dias, Rebecca Mathias, Reginaldo dos Santos, Alexandra dos Santos. Presidindo a assembleia o Senhor Nivaldo dos Santos, Presidente em exercício; prosseguiu lendo o trecho bíblico do Livro de Ageu 2: 9 *"A glória desta ultima casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos exércitos"*, e em seguida realizou-se uma oração. O Sr. Nivaldo dos Santos convidou a Sr. Alexandra Duarte Pereira dos Santos para secretariar os trabalhos, a mesma iniciou a Prestação de Contas lembrando que foi necessário o empréstimo na pessoa física do presidente da Associação no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) para saldar as dividas pendentes junto a Receita Federal e o transporte de móveis, cedidos pela Caixa Econômica Federal de São Paulo e após a apreciação dos Balancetes Anuais os mesmos foram **APROVADOS POR UNANIMIDADE**. Em seguida apresentou o novo Estatuto Social já discutido em reuniões anteriores pela diretoria vigente, sendo o mesmo, distribuído em cópias aos presentes. Saliou ainda o Presidente Sr. Nivaldo dos Santos, que o motivo da mudança no Estatuto Social visa a melhor aplicabilidade de ações nos projetos, lembrando que, o Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN), vem crescendo de maneira relevante, tendo em sua plataforma o modelo "guarda-chuva" onde junto aos parceiros

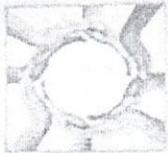
MICROFILMADO SOB Nº

9029

Civil das Pessoas Jurídicas  
Cidade de Assis

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.





## Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: gravin@bol.com.br

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



estão o Projeto Marcha/Pedaliada das Famílias contra as Drogas, Projeto Providência, Programa Prevenção as Drogas no Sistema Prisional, Programa Prevenção a Droga nas Escolas, Comunidades Terapêuticas e Grupo de Apoio Vida Nova no Sistema Prisional; e depois que todos os presentes avaliaram o novo Estatuto Social, inclusive com a devida alteração do novo endereço de sua sede social, o mesmo foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Após as palavras do Presidente, os membros da Diretoria vigente, por conta do novo Estatuto Social e de sua reestruturação, apresentaram suas cartas de desligamento. Na sequência o Presidente Senhor Nivaldo dos Santos, ainda lembrou aos presentes que após estas mudanças todas, ainda é preciso dar o encaminhamento aos órgãos públicos como Cartório de Registro e Receita Federal para efetivação de todas as mudanças incorporadas por este novo ESTATUTO SOCIAL. Passou-se então a discussão a respeito da composição da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, dentre os que se encontravam presentes só alguns se colocaram a disposição para compor os cargos conforme disposto pelo ESTATUTO SOCIAL da Associação do Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN), de maneira que após o consenso entre todos; a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL ficaram compostos da seguinte forma: **Presidente: Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos**, brasileira, casada, Assistente Social CRESS 64.634, residente e domiciliada à Rua Aurélio Cataldi, nº 419, Bairro Tênis Clube, CEP: 19.806.340, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG: 19.336.316 e CPF: 068.036.458-78; **Vice-Presidente: Rebecca Mathias Santos**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliada à Rua Claudio da Silva, nº 2, Bairro Condômino Quinta dos Flamboyants, CEP: 19.810.830, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrada sob RG: 57.172.617-3 e CPF: 447.241.238-18; **Tesoureira: Rosemeire Aparecida Camargo dos Santos**, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Salvino Luís da Rosa, nº 53, Bairro Parque das Acácias, CEP: 19.813-090, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrada sob RG: 27.611.190-4 e CPF: 262.519.518-50; **Secretária Executiva: Alexandra Duarte Pereira dos Santos**, brasileira, casada, escriturária, residente e domiciliada à Av. Ana Jacinta, nº 2.276, Bairro Jardim Everest, CEP: 19.066-030, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, cadastrada sob

MICROFILMADO SOB Nº

9029

Centro Estadual de Registro e Arquivamento de Assis





# Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



RG: 30.017.930-3 e CPF: 278.612.248-13; **Conselho Fiscal: Gilberto Dias dos Santos**, brasileiro, casado, Vigilante, residente e domiciliado à Rua Aurélio Cataldi, nº 419, Bairro Tênis Clube, CEP: 19.806.340, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG: 24.929.042-X e CPF: 253.147.528-16; **Conselho Fiscal: Reginaldo dos Santos**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Ana Jacinta, nº 2.276, Bairro: Jardim Everest, CEP: 19.813-030, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, cadastrado sob RG: 34.184.037-3 e CPF: 218.369.648-62. Desta forma foram eleitos pela votação por aclamação e APROVADOS POR UNANIMIDADE entre todos. DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL, que imediatamente TOMA POSSE para o mandato que compreende o período de (10/12/2021 a 09/12/2025). A presidente eleita Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos, fez agradecimento a todos e reforçou a importância do trabalho de cada um dos membros eleitos para a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL; na sequência a Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso, no entanto, não houve nenhuma manifestação entre os presentes, então novamente, conclama a todos que juntos possam trabalhar para o crescimento da Associação Grupo de Apoio Vida Novos (GRAVIN) e não havendo nada mais a tratar, eu, secretária, lavrei a presente ata e afirmo que a mesma é cópia fiel do livro de atas nas páginas 5 e 6 e que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Assis/SP, 10 de dezembro de 2021.

Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos  
Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

9029

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

Alexandra Duarte Pereira dos Santos  
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.



# TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

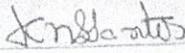
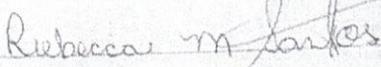
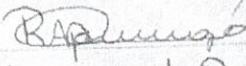
Da Associação do Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN); CNPJ 21.657.501/0001-15

GESTÃO 10/12/2021 a 09/12/2025

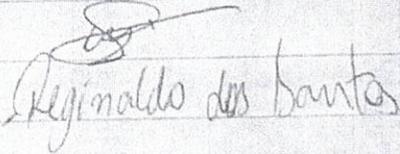
Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN), estabelecida na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Deodoro, nº 191 - Bairro Centro; CEP 19.806-140; Assis/SP; inscrita no CNPJ nº 21.657.501/0001-15 para o mandato de 10 de dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2025. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro 2021, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

## DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	ASSINATURA
Presidente: TAMAR CRISTINE NUNES SILVA DOS SANTOS	
Vice-Presidente: REBECCA MATHIAS SANTOS	
Tesoureira: ROSEMEIRE APARECIDA CAMARGOS DOS SANTOS	
Secretaria Executiva: ALEXANDRA DUARTE PEREIRA DOS SANTOS	

## CONSELHO FISCAL

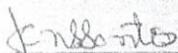
Cargo (nome completo)	ASSINATURA
1º Conselheiro: GILBERTO DIAS DOS SANTOS	
2º Conselheiro: REGINALDO DOS SANTOS	

Assis, 10 de dezembro de 2021.

MICROFILMADO SOB Nº

9029

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

  
Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos  
Presidente





# Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ 21.457.501/0001-15. E-mail: gravin@bol.com.br

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Fr. Nivaldo dos Santos



## LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença da "Assembleia Geral" (AG) da Associação Grupo de Apoio Vida Nova (GRAVIN) conforme edital de convocação para realização da Assembleia Geral de 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021) às 19h30min nas dependências de sua Sede: Av. Marechal Deodoro, 191 - Bairro Centro - CEP 19.806-140, Assis/SP.

NOME	RG	ASSINATURA
Nivaldo dos Santos	18735984-2	
Rebecca Matheus Santos	5717267-3	Rebecca M Santos
Francois Constant Ti. Silva Santos	19.336.316	
Armando Nunes Santos	26603203-2	
Nivaldo dos Santos	34184037-3	
Armando Nunes Santos	30011930-3	
Paulo Henrique dos Santos	09677664351	
Armando Nunes Santos	2215726438	
Priscila Ap. Corrêa dos Santos	27611190-4	
Armando Nunes Santos	2119290421	
Armando Nunes Santos	40035999	

MICROFILMADO SOB N°

9029

Centro de Apoio Técnico e Administrativo do Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 às 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.



AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 - Fone: (18)3302-1530  
OFICIAL VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO

www.registroassis.com.br

RECIBO - PROTOCOLO Nº 10.727

NATUREZA: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL - PJ DEPOSITO R\$ 517,94  
APRESENTANTE ASSOCIACAO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA CUSTAS R\$ 517,94  
A RESTITUIR R\$ 0,00

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 304,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 15,85	R\$ 517,94

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores acima cobrados.  
ASSIS. 01 de abril de 2022

ANA CAROLINA JELIAS MEYER  
AUXILIAR DE REGISTRO

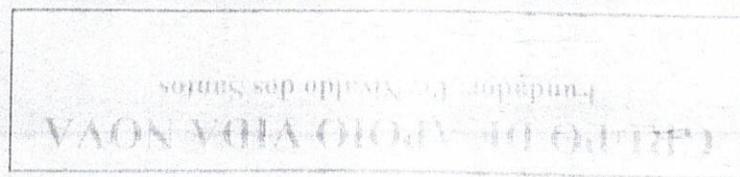
ASSOCIACAO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

Nome

Documento

Assinatura





ESTATUTO SOCIAL REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 (10/12/2021)  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, estruturada como uma Organização da Sociedade Civil, é uma Associação, constituída em 15 de setembro de 2014, tendo como CNPJ Nº 21.657.501/0001-15, sendo uma entidade civil, de direito privado, com área de atuação em todo território nacional, sem fins econômicos e lucrativos, como personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e que serão regidas pelo presente estatuto, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro, nº 191 - Bairro Centro CEP 19.806-140, na cidade de Assis/SP; e foro na cidade de Assis, estado de São Paulo e tem prazo de duração indeterminado e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º - Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, além do estudo e da prática das ações voltadas à promoção da saúde, educação, assistência social e do desenvolvimento local integrado e sustentável, tais como: assistência à criança, ao adolescente, a mulher, a juventude, ao idoso, as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a comunidade, por meio de projetos e programas na área, educação, saúde, geração de emprego e renda, arte, cultura, esportes, políticas sobre drogas no âmbito da prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, grupos de mútua ajuda bem como no atendimento/acolhimento, na modalidade assistencial, ambulatória, abrigamento temporário, transiçório ou de longa permanência para dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, homens e mulheres adultos, conforme preza o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA lei 8.069/90 em específico pelos artigos 90 e 98, a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, a PNAS SUAS - Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, Lei 13840/19 que se trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, bem como o que diz o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

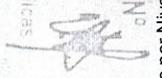
Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, desenvolverá as seguintes estratégias para alcançar seus objetivos:

- I. Promover a ética, a paz, a cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Assessorar pedagogicamente os menores, visando o bem-estar social, integrando os menores à família;
- III. Prestar serviços de encaminhamentos a vagas em escolas públicas para seus assistidos;
- IV. Prestar assistência alimentar as crianças atendidas nos projetos dessa instituição, podendo firmar convênios para fazê-lo além de suas dependências;
- V. Prestar assistência médica e odontológica, sempre que possível, e desde que conveniado com órgãos que ofereçam os referidos serviços;
- VI. Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares;
- VII. Atividades de centros de assistência psicossocial;
- VIII. Prestar assistência sócio-psico-pedagógica as crianças, jovens e adultos se necessário for;
- IX. Incentivar o desenvolvimento socioeconômico familiar, oferecendo cursos de capacitação;

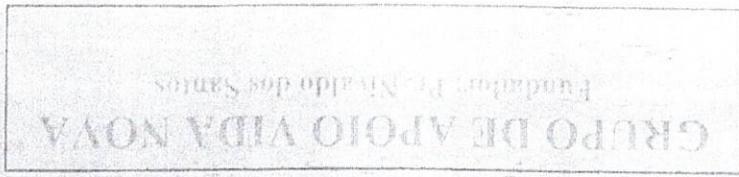
*Handwritten signature and initials*

MICROFILMADO SOB Nº  
9 0 2 9

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
de Comarca de Assis, SP



PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirar> assinatura e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.



Art. 3º - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN; tem por finalidade:

Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, mulheres, idosos, crianças, e pessoas usuárias ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas visando o desenvolvimento de políticas adequadas a sua condição;

- X. Promover a educação, cultura, lazer, saúde e bem-estar dos atendidos;
- XI. Promover práticas educacionais diferenciadas;
- XII. Empreender projetos de ensino e pesquisa;
- XIII. Prestar serviços de consultoria e/ou supervisão na implantação de projetos de interesse público;
- XIV. Atuar junto a agentes-financeiros no desenvolvimento de projetos de interesse público;
- XV. Desenvolver projetos e programas com ênfase no protagonismo infanto-juvenil, de modo a promover o amparo às crianças e jovens em situação de risco social;
- XVI. Empreender, promover, difundir e desenvolver projetos e programas de ensino, lazer e cultura, prevenção às drogas, de modo a propagar referidas atividades às pessoas mais carentes e vulneráveis;
- XVII. Promover a integração ao mercado de trabalho e a capacitação de profissionais de arte, cultura e esportes.

1. Proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia sobre a cultura popular, cultura, esporte, juventude, mulher, idosos, crianças, e políticas sobre drogas nas regiões de atuação;
2. Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões referente a cultura popular, cultura africana, esporte, jovens, idosos, crianças, mulheres, animais e pessoas usuárias ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Editar e publicar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante a cultura popular, esporte, juventude, mulher, idosos e criança, e pessoas usuárias ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, bem como suas respectivas políticas;
4. Organizar encontros, colóquios, conferências, congressos, cursos e seminários;
5. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que buscam os mesmos objetivos de promover saúde, assistência e a cidadania em diversas regiões;
6. Implantar ou implementar, em parceria com os Conselhos Municipais das Juventudes, Idoso, Criança e Adolescente, Mulher, e Políticas sobre Drogas, os Sistemas Municipais das Juventudes - SIMJUVES e os Sistemas Municipais Políticas sobre Drogas, podendo dar suporte técnico e profissional para efetivar as respectivas políticas públicas em Municípios do Brasil, estimulando a criação de Organizações da Sociedade Civil de Jovens, Mulheres, Crianças e Adolescentes, Política sobre Drogas, Associações e Federações, Grêmios Escolares, Startups, Iniciativas de Impacto Social e Conselhos Municipais das Juventudes, Idoso, Criança e Adolescente, Mulher e Políticas sobre Drogas;
7. Criar, elaborar, desenvolver, executar e promover ações e programas de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do dependente químico;
8. Elaborar, criar, desenvolver, executar o atendimento de assistência social relativos ao cidadão em situação de vulnerabilidade, egresso sistema prisional e/ou risco social;
9. Elaborar, criar, desenvolver, executar ações que visem a promoção humana a fomentação da cidadania e da mobilização social;
10. Promover ações e projetos objetivando o amparo, cuidado, acolhimento promoção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
11. Propugnar os ideais e fundamentos do terceiro setor e do associativismo, divulgando seus feitos e realizações, no sentido de estimular a promoção do voluntariado, da cidadania e a participação da sociedade na solução dos problemas locais;
12. Promover projetos e programas que objetivem ações conjuntas de governo, Instituições de Ensino Superior, iniciativa privada e comunidades, que visem a participação dos universitários e de membros da sociedade civil em atividades curriculares e extracurriculares nas localidades de atuação da instituição, conhecendo e intervindo na realidade social daquelas comunidades;

Handwritten signature

13. Promover a atuação mult, inter e transdisciplinar, desenvolvendo e implementando metodologias e tecnologias sociais;

14. Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre sociedade, políticas sobre drogas, esporte, cultura, lazer, educação, assistência, meio ambiente, proteção aos animais, saúde, etnia e diversidade, empreendedorismo e turismo em seus diversos aspectos;

15. Promover a educação gratuita ou com preço justo, observando-se a forma complementar de participação das organizações específicas, realizando congressos, seminários, eventos, campanhas sociais, cursos, minicursos, work shop, oficinas, vivências em programas voltados para a capacitação, desenvolvimento, treinamento, o aperfeiçoamento e melhor qualificação dos públicos atendidos e / ou relacionados, bem como, outras formas e ferramentas de educação existentes;

16. Desenvolver eventos, seminários, congressos e festas para estimular a implantação e acompanhamento de programas de qualidade nos setores de políticas sobre drogas, mulher, esporte, cultura, educação, saúde, assistência, meio ambiente, proteção aos animais e de conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural nacional, além da valorização das potencialidades turísticas no sentido de promover o desenvolvimento sustentável local e integrado;

17. Auxiliar na garantia e efetividade da políticas sobre drogas, esporte, meio ambiente, da educação, saúde, cultura e assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, adolescência, juventude, animais, da mulher, de adultos e idosos, dependentes químicos, egresso do sistema prisional e pessoas em vulnerabilidade social, além de assessorar, elaborar e promover projetos de leis de incentivo em âmbito municipal, estadual e federal, podendo pleitear, por iniciativa própria, junto aos Ministérios Governamentais de qualquer natureza, os apoios financeiros de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como atuar na divulgação e promoção dos direitos relativos à Previdência e à Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social; e a Lei 13840/2019 – Sistema Nacional de Política de Drogas;

18. Educar para o uso responsável dos recursos naturais priorizando as ações da Agenda 21 Mundial, Brasileira e Local por meio da educação ambiental, do ecoturismo, do turismo eco pedagógico, de desenvolvimento de projetos turísticos e de sustentabilidade, como forma de compensação e mitigação de impactos ambientais, bem como, tornar efetivos os princípios e ações oriundos das normas internacionais das quais o Brasil é signatário ou que sejam harmônios com os princípios adotados pelo Brasil;

19. Atuar na divulgação e promoção das normas, ações e princípios internacionais oriundos de Tratados, Convenções, Acordos, Factos, Resoluções internacionais e outros firmados pelo Brasil no âmbito da comunidade internacional, bem como, a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU);

20. Fomentar o desenvolvimento local integrado e sustentável (DLIS) e a geração de emprego, trabalho e renda pela elaboração e implementação de projetos de base comunitária com foco na redução das desigualdades sociais e redistribuição de renda e a formação de redes do terceiro setor;

21. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como as ações de inclusão de pessoas com necessidades especiais, dependentes químicos e egressos do sistema prisional;

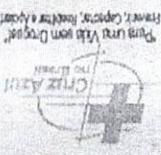
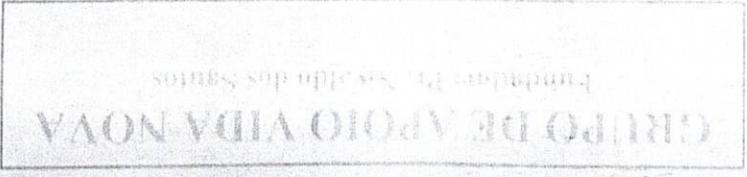
22. Fomentar a participação da juventude nos processos de gestão e realização de projetos, fortalecendo protagonismo juvenil, bem como promover a inclusão digital, o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação técnica acerca de temas relacionados a área de ciência, tecnologia e inovação, além da expansão de tais técnicas observando os objetivos estatutários;

23. Buscar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes já garantidos e regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como, o combate à exploração infantil no âmbito do ordenamento jurídico nacional;

24. Garantir a eficácia dos direitos humanos, dentro de suas atribuições e competências, através da criação, efetivação, realização de projetos em parceria com as instituições públicas e/ou privadas, sobretudo no tocante aos direitos sociais previsto no caput do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 12.852/2013 que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de

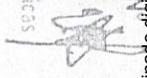
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





9029  
Certório Cull das Pessoas Jurídicas  
Sp. Comarca de Assis, Sp



Juventude e o Sistema Nacional de Juventude;

25. Capacitar organizações, sociedade civil e poder público para construção de planejamentos participativos de políticas públicas de comunicação na busca de potencializar suas ações e abrangências;

26. Prestar consultoria técnica e científica na área de políticas sobre drogas, promovendo debates científicos na área de substâncias psicoativas e suas dependências, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, baseados em evidências científicas, em perspectiva multidisciplinar, bem como estimular o aperfeiçoamento e qualificação profissional na área de saúde, educação, assistência e políticas sobre drogas através de congressos, cursos, extensão universitária, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades científicas colaborando com a divulgação de estudos e trabalhos científicos na área das políticas sobre drogas e suas dependências, bem como estimular a efetividade da Lei de Drogas, Lei Federal nº 13.840/2019 que altera a 11.343/2006 e que estabelece o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil;

27. Prestar assessoramento na área da cultura, educação, esportes, políticas sobre drogas para entidades sindicais profissionais, federações, associações, estruturas governamentais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;

28. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e parceiros, na base da realização de iniciativas, projetos e programas junto aos Conselhos Municipais da Juventude, Idoso, Mulher, Criança e Adolescente e demais órgãos competentes da Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e Políticas sobre drogas, relativos à problemática da criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, usuários abusivos ou dependentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, poderá participar de chamamentos públicos, licitações, celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, convênios, contratos ou acordos de cooperação técnico-financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a execução de programas e projetos e a obtenção de recursos para a consecução de seus objetivos institucionais, priorizando a prestação de serviços públicos por meio de concessão e permissão.

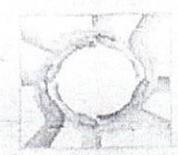
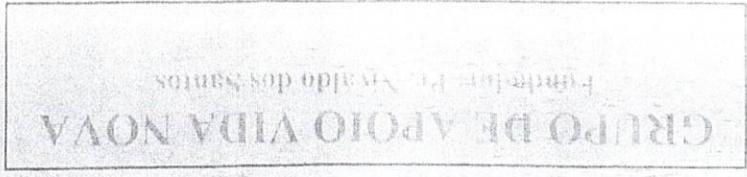
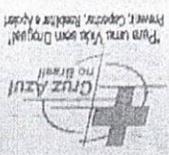
Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro: Para desenvolvimento de suas atividades de geração de renda própria, e sustentabilidade de seus projetos sociais, a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, poderá abrir filiais, núcleos de departamentos, em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção e comercialização e instalação de produtos, construções, vendas e aluguéis de imóveis, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, os quais serão regidos pelo seu regimento interno e normas, políticas e procedimentos internos, bem como parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas e utilização de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões.

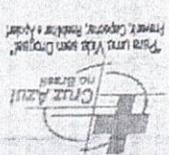
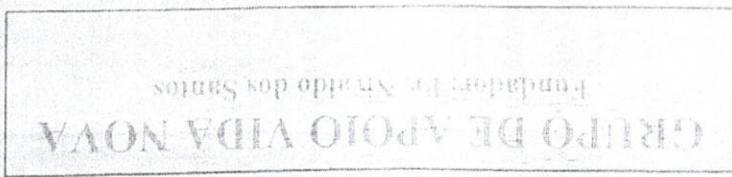
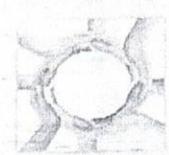
Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, terá Resoluções Normativas Complementares que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento e o gerenciamento dos departamentos e projetos.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, terá a seguinte organização:



Handwritten signature



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN não remunerará, sob qualquer forma, os cargos em exercício de sua Diretoria Executiva e o seu Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

9029

CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos ASSOCIADOS admitidos, na forma prevista neste Estatuto Social, todos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social e destituir, total ou parcialmente, o Conselho Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes;
- III. Aprovar ou não a compra, permuta, hipoteca, penhora, venda, empréstimo, aluguel, comodato, doação, gravame de bens do Ativo Imobilizado;
- IV. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quatrienalmente (04 anos) para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de Dezembro para ter ciência da proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, submetida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de março de cada ano para examinar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, análise do orçamento (previsto versus realizado) e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

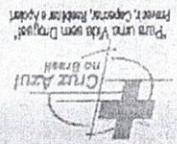
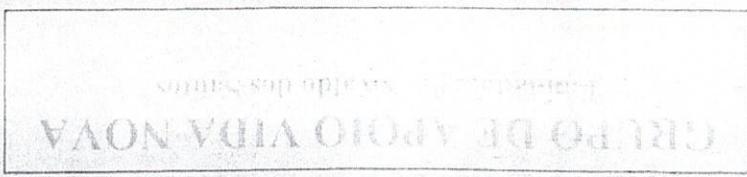
Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e nos casos de necessidade de esclarecer sobre as atividades e relatórios dos Projetos em andamento; avaliar a admissão e exclusão de ASSOCIADOS e avaliar apresentação da prestação de contas parcial, bem como, ter ciência das Resoluções Normativas Complementares.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pelo Presidente ou Secretário Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 - As convocações serão afixadas na sede institucional, ou ainda, por meio eletrônico e redes sociais, todas com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único: A convocação deverá mencionar, explicita e sumariamente, a ordem do dia, data, local e hora da reunião.

*Handwritten signature*



**Art. 11 -** O Associado ou membro da Diretoria Executiva que não participar de três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas e às festividades e comemorações de confraternização desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, deve justificar ao Presidente ou ao Secretário Executivo o motivo da ausência de forma a não ter cancelado o seu vínculo de Associado ou a perda de seu cargo.

**Parágrafo Único:** No caso da ausência de membros que exerçam posições de destaque no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, o motivo da ausência deve ser justificado na reunião subsequente.

**Art. 12 -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora indicada com 50% dos ASSOCIADOS, ou meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

**Parágrafo Primeiro:** A leitura de cada ata dar-se-á no início da reunião subsequente, sendo colocada no arquivo de registro de reuniões, após ter sido aprovada. Caso seja necessária alguma modificação no conteúdo da ata, esta deverá ser lida novamente, em reunião subsequente, e depois arquivada.

**Art. 13 -** A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 14 -** A Assembleia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Presidente, cabendo aos presentes escolher um dos participantes para dirigir os trabalhos.

**Art. 15 -** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e sua reunião ocorrerá em conjunto com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno e outras Resoluções Normativas;

**Art. 16 -** O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo possível a reeleição, desde que aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 17 -** A Diretoria Executiva se necessário e deliberado pela Assembleia, designará Comissão Eleitoral, constituída por pelo menos três membros, nenhum deles candidato.

**Art. 18 -** Na hipótese de chapa única, o procedimento eleitoral poderá ser simplificado, concentrando-se todos os atos na respectiva Assembleia de eleição, facultando-se, ainda, a votação por aclamação.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria Executiva subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em exercício até a eleição da nova Diretoria Executiva.

**Art. 19 -** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Destituir o Conselheiro, Diretor ou Coordenador de Departamento e Projetos que, sem justificativa, faltar a 03 (três) convocações consecutivas ou seis intercaladas, num período de 12 meses, cabendo ao mesmo o direito a ampla defesa e ao contraditório e análise da Assembleia Geral;
- II. Solicitar, através de seu Presidente, imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando

*Handwritten signature*

MICROFILMADO SOB Nº 9029  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB Nº  
9 0 2 9

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
- 1ª Circunscrição de Assis - SP

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Protocolo nº 1429/2022 recebido em 30/05/2022 10:17:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 32E7-4049-5195-9E1E.

Art. 20 - Em caso de renúncia de qualquer membro Diretor(a) Executiva e ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia dos membros da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal poderá ocorrer a qualquer tempo e ou por qualquer meio.

XXI. Nomear e destituir coordenadores de departamentos previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

XXII. Propor a Assembleia Geral a modificação do presente Estatuto Social;

XXIII. Avaliar as parcerias que venham a ser indicadas para que não existam divergências com a filosofia da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

XX. Nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança na estrutura técnico-administrativa e profissional da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;

XIX. Contratar e demitir funcionários;

XX. Nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança na estrutura técnico-administrativa e profissional da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;

XVIII. Convocar contador (a) e funcionários (as) de programas e projetos em andamento, quando julgar necessário;

XVII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XVI. Desenvolver, definir, aprovar e colocar em prática as Resoluções Normativas Complementares, devendo ser submetida a aprovação plena da Assembleia Geral posterior a sua elaboração;

XVII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV. Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

XIII. Habilitar programas e projetos dentro as finalidades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

XII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

XI. Aprovar o Plano Estratégico Agenda 2030 do CENTRO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA - KILAMBA contendo ações de curto, médio e longo prazo;

X. Decidir sobre a realização de convênios, acordos e parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, terceiro setor ou outras organizações de assistência social que envolva, ou não, a cessão de recursos financeiros, recursos humanos, bens e equipamentos;

IX. Examinar e decidir sobre os casos omissos a este Estatuto Social, em posterior análise da Assembleia Geral;

VIII. Decidir sobre a criação e extinção de Departamentos a serem criados por Resoluções Normativas Complementares;

VII. Desenvolver e elaborar as Resoluções Normativas Complementares, bem como aprovar as Resoluções Normativas Complementares sugeridas pelo Conselho Fiscal, propondo eventuais alterações, garantindo o alinhamento deles com as normas e diretrizes deste Estatuto;

VI. Cuidar para que haja harmonia nos trabalhos, a fim de que os objetivos da Organização sejam atingidos;

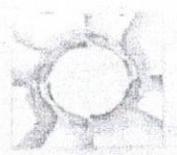
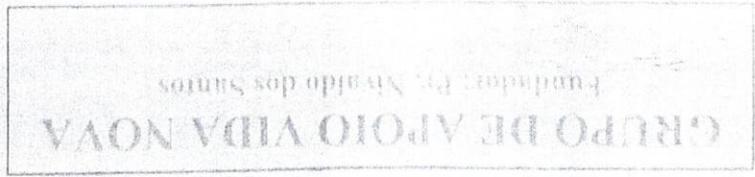
V. Aprovar, em janeiro, o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN e os planos e metas no Planejamento Agenda 2030, fiscalizando a sua execução;

IV. Fiscalizar a atuação dos ASSOCIADOS, Coordenadores de Projetos e membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exigindo o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, do orçamento anual e dos planos e metas de atividades aprovados;

III. Acompanhar, no início de cada ano, a implantação das diretrizes gerais estabelecidas para a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

II. Acompanhar, no início de cada ano, a implantação das diretrizes gerais estabelecidas para a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;

I. Nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança na estrutura técnico-administrativa e profissional da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;





Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Traçar a política e as diretrizes da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN e zelar pela observância dos seus objetivos e finalidades;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, judicial e extrajudicialmente, podendo ter esta função delegada a um preposto de acordo com o estabelecido em lei;
- V. Representar exclusivamente a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, no caso específico do disposto na Lei Federal 8069/90, parágrafo único;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as Resoluções Normativas Complementares;
- VII. Elaborar Resoluções Normativas Complementares, submetendo suas aprovações na Assembleia Geral;
- VIII. Receber bens, doações e subvenções destinadas a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ouvindo os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de fomento e parcerias e de colaboração, contratos e similares, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- X. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, bem como ordenar despesas e autorizar pagamento, observada a legislação pertinente;
- XI. Assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques, procurações e outros documentos para movimentação bancária ou de natureza econômico financeira da instituição;
- XII. Autorizar qualquer pagamento de qualquer natureza que digam respeito a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;
- XIII. Assinar procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;
- XIV. Submeter em Assembleia Geral as prestações de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Designar via procuração e quando necessário, aos ASSOCIADOS ou colaboradores para exercerem os cargos de coordenadores de projetos e/ou departamentos, bem como assumirem as responsabilidades inerentes à procuração pública a fim de garantir as representações da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Presidente, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Vice Presidente

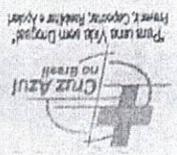
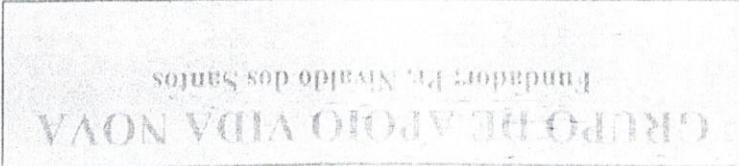
Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

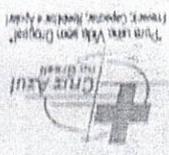
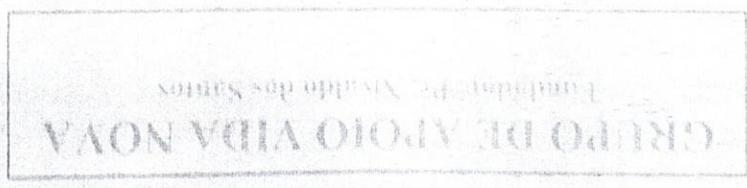
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios e donativos;
  - II. Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
  - III. Assessorar o Presidente no controle da administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ouvindo o doador dos recursos, se for essa forma de origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
  - IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - V. Representar o Presidente em suas ausências;
- Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Vice-Presidente, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Secretário Executivo.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios e donativos;
- VII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- IX. Assessorar o Presidente no controle da administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ouvindo o doador dos recursos, se for essa forma

Handwritten signature in the top left corner.





da origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;

X. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII. Assinar, juntamente com o Presidente, procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;

XIV. Assinar com o Presidente os documentos econômicos financeiros, inclusive procurações, cheques e documentos para movimentação bancária, bem como notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de créditos.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Tesoureiro, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Secretário Executivo.

**Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Arquivar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;
- III. Substituir o Presidente ou Tesoureiro, em caso de vacância e nunca simultaneamente, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Secretário Executivo, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 02 (dois) membros efetivos, eiletos juntamente com a Diretoria Executiva em Assembleia Geral, com o mesmo mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Art. 26 - Não é permitido ao membro do Conselho Fiscal ocupar, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva.

**Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I. Eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- II. Examinar semestralmente os balancetes, livros e documentos contábeis, bem como os demonstrativos de receita e despesas sobre os quais emitirá parecer que será encaminhado ao Presidente;
- III. Examinar semestralmente e emitir parecer nas prestações de contas da Diretoria Executiva, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral em março;
- IV. Examinar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, o Demonstrativo de Alteração do Patrimônio Líquido, o Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, todos relativos ao Exercício Anterior, emitindo parecer, para análise pela Assembleia Geral que se reúne, anualmente, no mês de março;
- V. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes de acordo com recursos estabelecidos em Assembleia Geral;
- VII. Restabelecer e atualizar prestações de contas remanescentes de anos anteriores, bem como regularizar a situação contábil da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, com os Órgãos

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

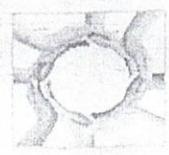
9029

MICROFILMADO SOB Nº

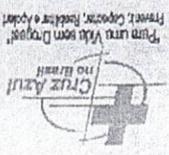
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
de Comarca de Assis/SP



Handwritten signature and initials



GRUPO DE APOIO VIDA NOVA  
Fundador: Fr. Nivaldo dos Santos



... públicos competentes;

VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX. Opinar sobre a compra, permuta, hipoteca, penhora, venda, empréstimo, aluguel, comodato, gravame ou doação de bens do ativo imobilizado.

X. Notificar em seus "pareceres", claramente, eventuais irregularidades ou ilegalidades que por ventura estejam sendo cometidas, indicando as correções a serem feitas, as prioridades e o prazo concedido para tal.

XI. Reunir-se com a Diretoria Executiva, por convocação deste, visando dar os esclarecimentos necessários.

XII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando tratar assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá junto a Diretoria Executiva uma vez a cada bimestre.

Art. 28 - As funções do Conselho Fiscal, inclusive as funções dos membros da Diretoria Executiva, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

MICROFILMADO SOB Nº 9029  
CAPÍTULO VIII  
DOS ASSOCIADOS  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN mantém um quadro de ASSOCIADOS colaboradores que se classificam em:

a) COOPERADORES - Aqueles que cooperam nas atividades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, por mais de um ano, por adesão ao termo de voluntário;

b) HONORÁRIOS - Aqueles que fazem doações financeiras ou de bens para a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, de forma regular e continuada, maiores de 18 (dezoito) anos que participam dos departamentos ou projetos, de forma regular e continuada, para a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN e que, assinando proposta própria para associar-se, tenham seus nomes aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão ou exclusão dos Associados Efetivos, submetendo sua decisão à Assembleia Geral, para ratificá-la ou não.

Parágrafo Segundo: O Associado efetivo que esteja afastado de suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou que a critério da Diretoria Executiva tenha cassada esta condição, torna-se inelegível.

Parágrafo Terceiro: A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta formal assinada por ambas as partes, onde constará a qualificação, dados pessoais, endereço, e formas de contribuição para ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Art. 30 - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS, em dia com suas obrigações:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado para membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) Ocuparem outras funções para as quais forem convidados pela Diretoria Executiva;

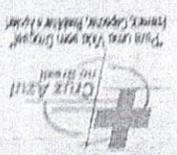
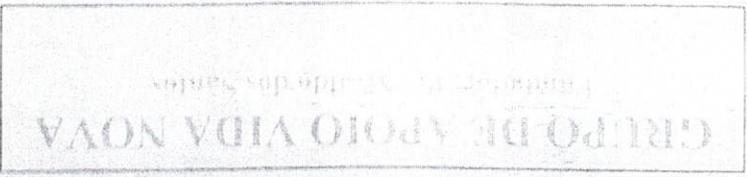
d) Participar das atividades ou eventos ligados a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

e) Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN e propor sugestões que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Art. 31 - São deveres dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

a) Contribuir financeiramente para as despesas da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN

*Handwritten signature*



de maneira continuada e regular;

- b) - Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) - Cumprir as normas deste Estatuto e das Resoluções Normativas Complementares;
- d) - Aceitar os cargos e incumbências para os quais forem eitos, nomeados ou designados, salvo motivo de força maior;

e) - Comportar-se de maneira idônea em sua vida privada, de modo a não pôr em risco o bom nome da Instituição da qual faz parte;

f) - Assumir o compromisso de respeitar as leis, os regulamentos e as autoridades da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, portando-se com educação, correção e disciplina, sempre que estiver em causa sua qualidade de Associado;

g) - Solicitar apreciação de suas ideias e projetos pela Diretoria Executiva, conforme Resolução Normativa Complementar, devendo aguardar parecer favorável para o devido uso do CNPJ institucional, sob pena de responsabilização cível e criminal;

h) - Manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais, ou comerciais, junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos Associados.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, não concede vantagens, benefícios ou títulos a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Insituidores ou Beneficentes, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associados ou membro da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Art. 33 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas ou aquelas possibilitadas pelo art. 50 da Lei Ordinária Federal Nº: 10.406/02;

Parágrafo Único: Sem distinção de categoria, o Associado que por culpa ou dolo causar dano a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ficará obrigado a indenizá-la pelo montante do dano sofrido e gastos com honorários advocatícios, exerce ou não cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo setor jurídico da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da infração cometida.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá cobrar valores dos Associados para a realização de atividades específicas, a fim de possibilitar a realização de eventos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, quando:

- I. - Acreditarem despesas elevadas;
- II. - Tratar de eventos que tiverem de ser realizados em locais não pertencentes a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

CAPÍTULO VIII  
DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

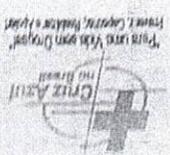
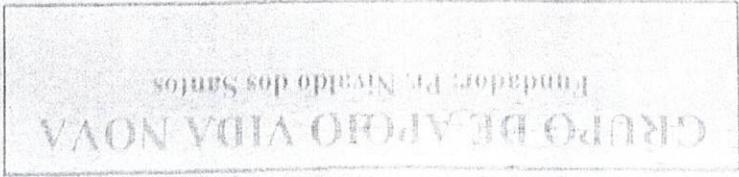
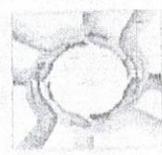
MICROFILMADO SOB Nº  
9029  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis SP

Art. 35 - O Associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN:

- I. - Em virtude de seu óbito;
- II. - Por inadiplência;
- III. - Por justa causa.

Parágrafo Único: A justa causa ocorre mediante a instauração de procedimento administrativo interno que assegure ao Associado o direito de se defender das acusações que lhe foram imputadas através da observância dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, sendo que nos casos do inciso

*Handwritten signature*



II serão analisadas a situação financeira e a viabilidade social do Associado e caso comprovada serão isentos do pagamento das mensalidades estipuladas em Assembleia Geral.

Art. 36 - Será declarada a justa causa para exclusão do quadro de Associados quando estes descumprirem as normas estabelecidas no art. 31 deste Estatuto Social, de forma a causar dano a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ou ainda, agindo com dolo ou má-fé, usar o nome da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN para benefício próprio ou de outrem consubstanciando em abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade, observando o disposto no art. 2º e 3º deste Estatuto Social, ou confusão patrimonial.

Parágrafo único: Poderão também ser excluídos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN os Associados que agirem contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 37 - Ocorrendo o óbito de qualquer Associado a Diretoria Executiva fará o termo de exclusão do Associado, assinado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, encaminhado à família no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva certidão.

Art. 38 - A inadimplência será determinada após trinta dias de vencimento das obrigações do Associado, que será notificado após 03 meses de ocorrência da inadimplência, levando-se em conta o estudo sócio econômico do Associado e o Parágrafo Único do art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A notificação de que trata este artigo deverá conter o valor do débito, a data de vencimento, a origem e será encaminhada via e-mail ou pelo correio mediante aviso de recebimento assinado pelo Associado que importará em reconhecimento de dívida.

### CAPITULO IX DAS PENALIDADES

Art. 39 - Todos os Associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto Social e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Parágrafo Primeiro: As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- I - Advertência: de natureza oral e escrita, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II - Censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- III - Suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o Associado fica com seus direitos junto a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente público;
- IV - Exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria Executiva, em que o Associado é afastado definitivamente do quadro associativo e tem ciência de sua punição através de expediente público.

Parágrafo Segundo: O processo será instaurado e julgado pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA GRAVIN de acordo com o disposto no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O Associado punido terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto: As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma graduação.

Parágrafo Quinto: Em hipóteses excepcionais, em que a conduta do Associado possa acarretar severo gravame material ou moral a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o Associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

*Handwritten signature*

MICROFILMADO SOB Nº 9029  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
Cidade de Comarca de Assis-SP

- Art. 42 - Constituirão recursos ou rendimentos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN:
  - I. - Dotações ou doações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, e ainda proveniente de parcerias de redes com outras organizações sociais;
  - II. - Valores obtidos por meio de chamamentos públicos, Leis de Incentivos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;
  - III. - Receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
  - IV. - Receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
  - V. - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - VI. - Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
  - VII. - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros, que vier a adquirir com recursos próprios ou aqueles colocados à sua disposição temporariamente em virtude de contratos;
  - VIII. - Quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental e pessoa física de âmbito nacional, internacional ou estrangeira;
  - IX. - Contribuições ou doações dos Associados;
  - X. - Recebimento de direitos autorais;
  - XI. - Renda oriunda da venda de serviços internos e externos;
  - XII. - Renda oriunda da venda de produtos, eventos e promoções.

Art. 41 - É direito do associado da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto a Diretoria Executiva da Associação desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**CAPÍTULO X  
DA DEMISSÃO**

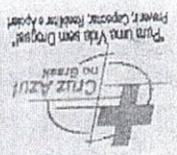
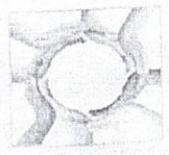
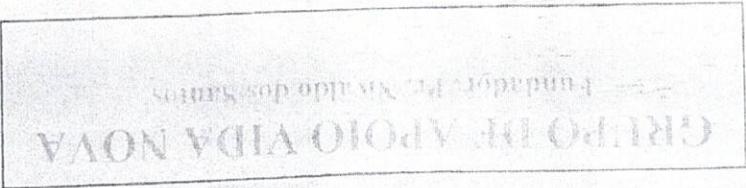
Art. 40 - O Associado será excluído, ainda como forma de penalidades, da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, dentre outras condutas, quando:

- I. - Deixar de cumprir o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, bem como aos demais atos normativos emanados pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;
- II. - Deixar de preencher os requisitos exigidos como necessários ao seu ingresso na ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;
- III. - Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, a sua exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado devedor de duas contribuições consecutivas será excluído do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, ao final do prazo para o pagamento da contribuição em conformidade com o valor e prazo estipulado em Assembleia Geral, após comunicação ao Associado, levando-se em conta o Parágrafo Único, do Art. 35 e o Art. 38.

Parágrafo Segundo: O Associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído por inadimplência poderá pedir recurso para retornar à condição associativa que ostentava, com direitos daí decorrentes, quando comprovar a uma Comissão de Ética indicada pela Diretoria Executiva que estava sem condições socioeconômicas de quitar seu débito.



MICROFILMADO SOB Nº

9029

Cartão Com as Brevetas Nº 133  
de Cartões de Acesso

Art. 41 - Os meios e recursos para atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, comercialização de objetos e serviços relacionados com as atividades mantidas pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA e GRUPO DE APOIO VIDA NOVA, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços culturais e GRUPO DE APOIO VIDA NOVA, contatações, fóruns de administração de lanches, refeições e outros, realização e promoção de eventos, seminários, cursos, palestras e similares, consultorias técnicas, itens artesanais produzidos pelas unidades produtivas vinculadas e/ou parcelas, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio - convênios, comodatários, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

Parágrafo Segundo: Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávits serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 44 - A contribuição dos associados será estabelecida pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN; em comum acordo com os associados e devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Cada doação recebida pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN; efetuada por Pessoa Física e/ou Jurídica, será devidamente comprovada pela 2ª. Via do recibo emitido em favor do doador juntamente com o comprovante de depósito anexo.

Parágrafo Único: No caso de destinação fiscal do imposto de Renda, captada junto aos fundos de políticas públicas ou não, fica a comprovação e demais procedimentos sujeitos à determinação legal imposta pela legislação pertinente.

Art. 46 - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN; serão depositados em conta bancária, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou por transferência eletrônica contendo duas assinaturas eletrônicas dos diretores que tem autorização para assinarem.

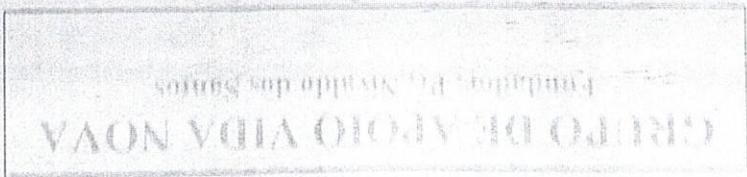
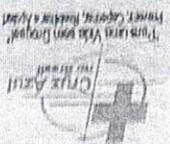
Art. 47 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano de Aplicação, previamente elaborado pela equipe técnica contratada e recomendado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral.

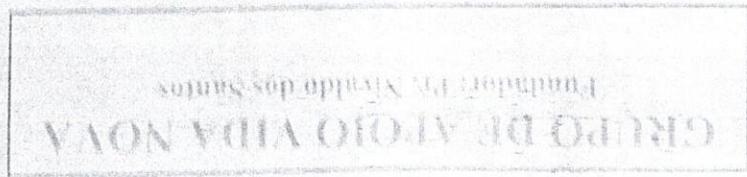
Art. 48 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN.

Art. 49 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN; aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como garante a transparência e lisura de seus atos em redes sociais e site institucional.

Parágrafo Primeiro: As subvenções e doações recebidas de órgãos, públicos e privados serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo: As parcelas firmadas, reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.





Art. 50 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice de dívida pública, adjuídos por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei.

CAPÍTULO XII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 51 - Para a execução dos seus serviços administrativos e principalmente para organização e difusão das atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, admitirá os servidores que julgar necessário.

Art. 52 - Os funcionários serão designados, contratados, suspensos e demitidos pela Diretoria Executiva ou pelos Coordenadores responsáveis pelo projeto específico, designados formalmente por procuração pública, sejam quais forem suas funções.

CAPÍTULO XIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 - Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

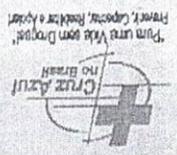
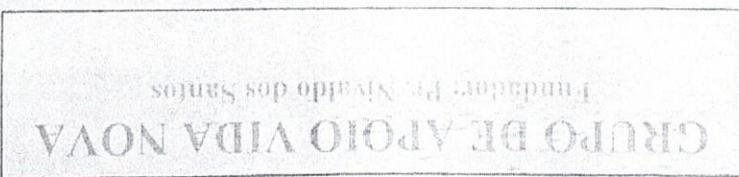
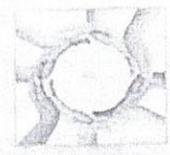
Art. 54 - O regime financeiro e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA GRAVIN, obedecerão aos seguintes princípios:  
I. Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência;  
II. As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que regulamentam tanto o setor público quanto o privado;

III. As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão em redes sociais, internet e registrando em Cartório o Livro Contábil, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FCTSP, dentre outras exigidas pela legislação, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, observando os fatores de atualização monetária do Projeto de Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

IV. Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;  
V. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal observada as obrigações quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas;

VI. Serão obedecidas as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, conforme o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;  
VII. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos;

27/05/2022



dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.  
Parágrafo Primeiro: A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN;  
contera, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Parágrafo Segundo: Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN; bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.  
Parágrafo Terceiro: A escrituração da entidade será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CAPITULO XIV DOS LIVROS INSTITUCIONAIS

- Art. 55 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN; deverá ter:
- I. Livro de Registro das Atas das Assembleias Gerais, devidamente assinadas pelos presentes;
  - II. Livro de Registro das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - III. Livro de Registro das Matrículas dos Associados;
  - IV. Livro de Registro das Resoluções Normativas Complementares.

#### CAPITULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN; extinguir-se-á pelo voto da maioria simples da totalidade dos Associados, com suas obrigações devidamente em dia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 - Aprovada a dissolução, o Presidente, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que julgue necessário.  
Art. 58 - No caso de dissolução, o patrimônio residual deverá ser integralmente revertido a uma pessoa jurídica como Associação, Instituto, Organização da Sociedade Civil, ou ONG, de igual natureza definida pela Assembleia Geral, que preenchem os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujos objetivos e finalidades sejam, preferencialmente, os mesmo contidos no art. 2º e 3º deste Estatuto Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no mesmo município de origem.

#### CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, inclusive seu Diretores, não poderão fazer parte dos quadros de funcionários da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA – GRAVIN, salvo se

*Handwritten signature*

MICROFILMADO SOB Nº 9029  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
de Comarca de Assis-SP



exercerem funções diversas das estipuladas como de competência de seu respectivo cargo e função estatutária e comprovada necessidade técnica durante análise e aprovação do Projeto e seu respectivo Plano de Trabalho e Financeiro nos limites legais e morais, seguindo orientações da Resolução Normativa Complementar elaborada para esse fim que limitará o poder de voto do membro que exercerá função remunerada.

Art. 60 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 61 - Caso a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

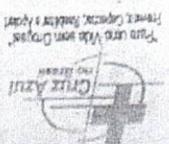
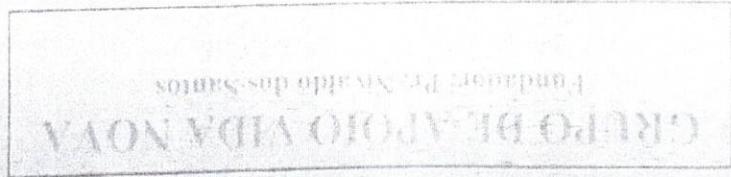
II - Será vedada a eleição de membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 62 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, deverá observar a proporcionalidade dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 63 - Cabe a Assembleia Geral julgar, em caráter extraordinário, os casos ou situações que ficaram omissos ou pendentes no texto que rege o presente Estatuto Social.

Art. 64 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Para uma Vida sem Dor  
Fundação de Assistência Social

Art. 60 - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 61 - Caso a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN;

II - Será vedada a eleição de membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 62 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA - GRAVIN, deverá observar a proporcionalidade dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 63 - Cabe a Assembleia Geral julgar, em caráter extraordinário, os casos ou situações que ficaram omissos ou pendentes no texto que rege o presente Estatuto Social.

Art. 64 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

MICROFILMADO SOB N.  
9029  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

ASSIS/SP, 10 de dezembro de 2021.

*[Handwritten signature]*

Tamar Cristine Nunes Silva dos Santos  
Presidente

Rafael de Almeida Lima  
OAB/SP 209.145

*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

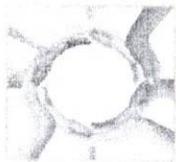
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.657.501/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAVIN	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
CEP 19.806-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAVIN@BOL.COM.BR
TELEFONE (18) 9738-5435		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 12:24:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



## PLANO DE TRABALHO

### I-DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

TITULO DO ESTABELICIMENTO (Nome Fantasia): GRAVIN

ENDEREÇO: Avenida Marechal Deodoro 191 – Centro Assis

TELEFONE: (18) 99720-8593

E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

MUNICIPIO: ASSIS/SP

CNPJ: 21.657.501/0001-15

CEP: 19.806-140

CX POSTAL: 214

RESPONSÁVEL LEGAL: Tamar Cristine Nunes Silva Dos Santos

BANCO/CÓDIGO: Banco do Brasil

AGENCIA/CÓDIGO: 0223-2

CONTA: 60.302-3

### II- DO PROJETO:

NOME: GRUPO DE APOIO VIDA NOVA

NOME DO RESPONSÁVEL: TAMAR CRISTINE NUNES SILVA DOS SANTOS

TELEFONE PARA CONTATO: (18) 99720-8593

CARGO: PRESIDENTE





## Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



### III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

### IV- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” também denominada simplesmente “GRAVIN” constituída em 15 de setembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, autônoma, com sede na AV: Marechal Deodoro 191- Centro – Assis, CEP: 19.806-140, no município de Assis, Estado de São Paulo e Jurisdição em todo território nacional.

### OBJETIVOS GERAIS:

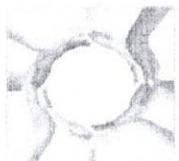
A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA” tem por finalidade: (Lei 9.790/99, art3º).

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Prestar assistência e orientação as famílias; sendo estes, adultos, jovens, adolescentes e crianças; proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento bio-psico-social-moral e espiritual principalmente na recuperação de dependente químicos e usuário de substâncias psicoativas;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos.

### OBJETIVO ESPECÍFICO:

A “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA”, tem como público alvo os adultos, jovens, crianças, e egressos presidiários no que diz respeito à Resolução 196 de 19/09/2012 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e sem discriminação de idade, raça, sexo, cor, credo religioso ou político





## Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



"Para uma Vida sem Drogas!"  
Prevenir, Capacitar, Resolvidor e Apoiar!

### V. METODOLOGIA

Para a realização de sua finalidade a "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" desenvolve projetos de Intervenção no âmbito da assistência social da educação, da cultura, do esporte, da saúde a partir dos interesses da comunidade local;

- I. Realiza projetos de prevenção as drogas e outras patologias;
- II. Privilegia uma rotina planejada e uma dinâmica que possibilitará uma maior sociabilidade aos grupos de adultos, jovens, adolescentes e crianças;
- III. Considera para criação e implantação dos projetos, a diversidade e complexidade da comunidade local e suas formas organizacionais sociais;
- IV. Celebra acordos, convênios, contratos ou termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado;
- V. Faz valer-se de campanhas, eventos e promoções com finalidades de arrecadação financeira, para realização de suas atividades fins.

A "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" poderá filiar-se outras entidades congêneres, de caráter regional, nacional ou internacional, sem prejuízo de sua individualidade ou independência nas suas decisões.

A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIDA NOVA" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

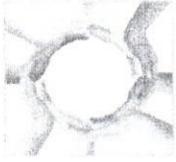
### VIII-RECURSOS HUMANOS

A Associação Grupo de Apoio Vida Nova é composta atualmente por:

1- Pastor

1-Assistente Social





# Associação Grupo de Apoio Vida Nova Cruz Azul

CNPJ: 21.657.501/0001-15. E-mail: [gravin@bol.com.br](mailto:gravin@bol.com.br)

Av. Marechal Deodoro 191 Fone: 99738.5435

Fundador: Pr. Nivaldo dos Santos.



1- Psicóloga

## IX- AVALIAÇÃO

Os indicadores para avaliação dos trabalhos constantes deste plano serão os seguintes:

### X. ATENDIMENTO:

SEDE: Avenida Marechal Deodoro 191 / Centro/ Assis/SP

REUNIÕES: Todas Terças Feiras das 19h às 21h

TAMAR CRISTINE NUNES SILVA DOS SANTOS

CPF: 068.036.458-78

PRESIDENTE

